



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

### Ministério da Indústria e Energia:

#### Despachos:

Determina a cessação de funções de Rasteiro do Rosário Dias, como director-geral da Empresa Nacional de Refrigeração e Climatização, E. E. — ENAFRIO.

Nomeia Gilberto José Passos Manuel, director-geral da Empresa Nacional de Refrigeração e Climatização, E. E., ENAFRIO.

### Ministério do Trabalho:

#### Diploma Ministerial n.º 83/90:

Cria na cidade e província do Maputo delegações do Instituto Nacional de Segurança Social.

### Ministério dos Transportes e Comunicações:

#### Despacho:

Determina a reversão para o Estado das quotas dos sócios Momad Bay Chicalia e Maria Cristina Monteiro na sociedade Estação de Serviço Automóveis, Limitada, sediada na Maxixe, província de Inhambane, no valor total de 144 000,00 MT.

### Ministérios da Saúde e das Finanças:

#### Diploma Ministerial n.º 84/90:

Determina algumas medidas atinentes à actualização das mensalidades a cobrar nas unidades sociais do Ministério da Saúde.

**Nota:** — Foram publicados suplementos aos *Boletins da República*, 1.ª série, n.ºs 31, 32 e 33, datados de 1, 9 e 16 de Agosto do corrente ano, inserindo o seguinte:

### Conselho de Ministros:

#### Decreto n.º 13/90:

Fixa novas taxas de energia eléctrica.

#### Decreto n.º 14/90:

Cria a empresa estatal com a denominação CETA, Obras de Engenharia, E. E.

#### Resolução n.º 8/90:

Ratifica o Acordo Geral de Cooperação Económica, Científica, Técnica e Cultural entre a República Popular de Moçambique e a República Tunisina, assinado em Túnes, no dia 14 de Setembro de 1989.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Despacho

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

Único. A cessação de funções de Rasteiro do Rosário Dias, como director-geral da Empresa Nacional de Refrigeração e Climatização, E. E. — ENAFRIO, cargo para que fôra nomeado por despacho de 23 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 11, de 13 de Março do mesmo ano.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 31 de Julho de 1990, — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

### Despacho

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

Único. A nomeação de Gilberto José Passos Manuel, director-geral da Empresa Nacional de Refrigeração e Climatização, E. E., ENAFRIO.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 1 de Agosto de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Diploma Ministerial n.º 83/90

de 12 de Setembro

Tornando-se necessário ampliar a actividade do Instituto Nacional de Segurança Social, por forma a assegurar de maneira crescente a prossecução dos objectivos do Sistema de segurança social;

Convindo descentralizar para as respectivas áreas geográficas o processo de atendimento e informação dos destinatários do Sistema;

Nestes termos, e considerando o disposto no artigo 2 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Segurança Social aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 64/90, de 25 de Julho, determino:

Artigo 1. São criadas as seguintes delegações do Instituto Nacional de Segurança Social:

Cidade de Maputo:

Delegação de Segurança Social da Cidade.

Província do Maputo:

Delegação Provincial de Segurança Social do Maputo.

Art. 2. A área de Jurisdição destas delegações corresponde à divisão territorial já anunciada.

Art. 3. O provimento de pessoal far-se-á de acordo com o Quadro de Pessoal e o Regulamento de Carreiras Profissionais aprovado para o Instituto.

Art. 4. Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 30 de Agosto de 1990. — O Ministro do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho

Momad Bay Chicalia e Maria Cristina Monteiro, são titulares de quotas sociais de 135 000,00 MT e 9000,00 MT, respectivamente, na sociedade Estação de Serviço Automóveis, Limitada, sediada na Maxixe, província de Inhambane, cujo capital social é de 144 000,00 MT.

Aqueles sócios perderam a residência em Moçambique e tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, de termino:

1. A reversão a favor do Estado das quotas sociais dos sócios Momad Bay Chicalia e Maria Cristina Monteiro no valor total de 144 000,00 MT.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pelos sócios referidos.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 18 de Junho de 1990. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emílio Guebuza*.

## MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DAS FINANÇAS

### Diploma Ministerial n.º 84/90

de 12 de Setembro

Em razão do aumento do custo dos produtos destinados ao funcionamento das unidades sociais do Ministério da Saúde, vêm estas enfrentando dificuldades de vária ordem, desde a falta de manutenção e conservação das instalações e equipamento até a fornecimento de alimentação adequada às crianças que as frequentam.

Tendo em conta que as dotações orçamentais atribuídas não se mostram suficientes para suportar as despesas sempre crescentes, importa procurar alternativas de financiamento através da revisão e actualização do valor das mensalidades cobradas aos utentes, acautelando-se, no entanto, que o seu agravamento não venha a representar a impossibilidade das crianças poderem continuar a ter acesso aos centros infantis. Neste sentido, impõe-se a criação de mecanismo legal permitindo que as receitas geradas e cobradas por cada unidade social revertam a seu favor para financiamento das despesas de funcionamento e actualizando as mensalidades na base do nível de serviço prestado.

Assim, no uso das competências que lhes são atribuídas, os Ministros da Saúde e das Finanças determinam:

Artigo 1. As mensalidades a cobrar nas unidades sociais são determinadas e fixadas por despacho do Governador Provincial, sob proposta da Direcção Provincial de Saúde, tendo em conta o nível de serviço prestado por cada centro infantil.

Art. 2. As receitas provenientes das mensalidades referidas no artigo anterior são aplicáveis as disposições do artigo 8 do Diploma Ministerial n.º 38/87, de 4 de Março, constituindo receita própria destinada ao financiamento das despesas de funcionamento das instituições sociais que as geraram.

Art. 3. As dúvidas resultantes da execução do presente diploma são decididas por despacho do Ministro da Saúde.

Maputo, 12 de Setembro de 1990. — O Ministro da Saúde, *Leonardo Santos Simão*. — O Ministro das Finanças, *Abdul Mag'd Osman*.